



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Avenida João Leite, nº 1520, - Bairro Santa Genoveva, Goiânia/GO, CEP 74.672-020
- <http://www.incra.gov.br>

CONTRATO Nº 301/2021

Processo nº 54000.004892/2021-80

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE
CONTRATO DE
COMPRA Nº
301/2021, QUE
FAZEM ENTRE SI E A
SUPERINTENDÊNCIA
REGIONAL DO
INCRA EM GOIÁS E
A EMPRESA
**FONSECA MARTINS
COMÉRCIO DE GÁS
– EIRELI.**

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA por intermédio da Superintendência Regional do INCRA em Goiás – SR(04), inscrito no CNPJ sob o nº 00.375.972/0006-75, com sede na Av. João Leite, número 1520, Bairro Santa Genoveva, na cidade de Goiânia/GO, neste ato representado(a) pelo Superintendente Regional ALEXANDRE RASMUSSEM ALVES, nomeado pela Portaria nº MAPA/Nº 185, de 3 de junho de 2020, publicada no DOU de 04/06/2020, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] 2ª via SSP/GO, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **FONSECA MARTINS COMÉRCIO DE GÁS – EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.961.053/0001-79, Inscrição Estadual – 10.277.501.0, sediada na rua Avenida Pasteur, Quadra 144, Lote 2, Parque Anhanguera II, Goiânia/GO, CEP 74.340-570, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Rafael Antônio da Fonseca Martins, portador do CPF nº [REDACTED], tendo em vista o que consta no Processo nº 54000.004892/2021-80 e em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação (Cotação Eletrônica nº 04/2021), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de água mineral natural, classificada segundo o Código de Águas Minerais como potável, mineralizada e não gaseificada (garrações de 20 litros e garrafinhas de 500 ml), bem como, gás liquefeito de petróleo - GLP (gás de cozinha).

1.2. Discriminação do objeto

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Gás de Cozinha (GLP)	Kg	338	R\$6,53	R\$2.207,14
2	Água mineral	Garração 20 Lt	1800	R\$5,55	R\$9.990,00
3	Água mineral	Garrafa	4800	R\$0,69	R\$3.312,00

	500 MI		
Valor Global			R\$15.509,14

Obs: Considerando que o critério de julgamento é o menor preço por item, caso hajam três empresas vencedoras, será realizado um contrato para cada item/empresa vencedora.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será contado da data de assinatura do contrato com encerramento em 31/12/2021, sendo o mesmo prorrogável na forma do artigo 57, §1º, da Lei n. 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$15.509,14 (quinze mil, quinhentos e nove reais e catorze centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

PTRES	FONTE	ND	PI
173763	0176.370.002	33.90.30	A3220000301

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência, item 10.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, item 11.

6.2. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

7. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, item 9.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, itens 5 e 6.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, item 13.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º-I, da Lei n. 13.979/2020.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n. 13.979/2020, na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

15.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação (Cotação Eletrônica nº 04/2021), é feita com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, conforme justificativa no item 2 do Termo de Referência .

15.2. Incumbirá à CONTRATANTE, no prazo de cinco dias úteis contados da assinatura deste instrumento, providenciar a disponibilização, em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), do ato de autorização da contratação direta, bem como das informações previstas no art. 4º, §2º, caput e incisos I a V da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, observados, no que couber, os requisitos previstos no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

15.3. O presente Termo de Contrato se vincula ao Termo de Referência da Contratante e à proposta da Contratada.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal/Seção Judiciária de Goiânia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Goiânia, 09 de março de 2021.

ALEXANDRE RASMUSSEM ALVES
Superintendente Regional do INCRA em Goiás

RAFAEL ANTÔNIO DA FONSECA MARTINS
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE RASMUSSEM ALVES, Superintendente**, em 09/03/2021, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL ANTONIO DA FONSECA MARTINS, Usuário Externo**, em 09/03/2021, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8378210** e o código CRC **EA1BB6D5**.